Projeto de Lei nº 049/2023

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Vereador Aroldo Alves, que "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO TERRITORIALIZADA E REGIONALIZADA PARA ABERTURA DE VAGAS PARA ACOLHIMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PELA CASA DA MULHER BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.". **VOTO PELA REJEIÇÃO POR AUSÊNCIA DE OBJETO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Vereador Aroldo Alves, que "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO TERRITORIALIZADA E REGIONALIZADA PARA ABERTURA DE VAGAS PARA ACOLHIMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PELA CASA DA MULHER BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 07), o Setor Legislativo informou não ter identificado proposição semelhante.

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

De forma sucinta, a Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transporte.

A instalação destas casas é uma faculdade do Poder Executivo Federal. Destarte, percebe-se que no Município do Natal não existe Casa da Mulher Brasileira, nesta senda, é impossível criar uma lei que estabeleça critérios de algo que não existe e que não é de nossa competência.

Assim sendo, não vislumbrando o objeto da proposição perscrutada, em que pese sua louvável iniciativa e honroso mérito, nosso opinativo não poderia ser diferente senão pela rejeição, visto que a lei seria natimorta.

III - DO VOTO

Diante do exposto, opino **PELA REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Vereador Aroldo Alves, por ausência de objeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 04 de abril de 2023.



Brisa Bracchi
Vereadora PT